



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1692/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2016**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece “diretrizes para o Carnaval de Rua, no município de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o Carnaval de Rua em São Paulo tem crescido nos últimos dois anos, o número de blocos que desfilam praticamente dobrou. No ano de 2014, foram 170 blocos, no ano seguinte, o número cresceu para 270, e neste ano foram 355 blocos cadastrados no município. As manifestações carnavalescas têm proporcionado ao paulistano uma forma saudável de comemorar o carnaval, em 2015, estima-se que entre 1 milhão e 1,5 milhão de foliões tenham ocupado as ruas.”

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, para os fins desta lei, para fins desta lei, considera-se Carnaval de Rua, o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas voluntárias, ordenadas ou não, sem fins lucrativos, de caráter festivo, que ocorrem nos diversos logradouros públicos do município na forma de "blocos, cordões, bandas e assemelhados", para fins de mera fruição.

Constituem-se diretrizes para as manifestações carnavalescas:

I - a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário diverso que identifique o grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação;

II - quando da ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações carnavalescas não poderão ser utilizados apetrechos para segregação do espaço; e

III - os blocos e demais assemelhados deverão se cadastrar nos órgãos públicos competentes, para inserção na programação carnavalesca do município, e apresentar roteiro do percurso, para que os órgãos municipais, quando for o caso, providencie apoio logístico necessário.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa apresenta-se adequada e oportuna no que diz respeito ao interesse público, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, quanto aos aspectos de sua competência, anota que a proposição em pauta é oportuna e de elevado interesse para a sociedade paulistana e, desse modo, é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quantos aos aspectos de interesse público e de mérito que deve analisar, entende que a presente matéria deve receber a aprovação desta Casa de Leis e, portanto, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/2016.  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Quito Formiga – PSDB  
Andrea Matarazzo – PSD  
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA  
José Police Neto – PSD  
Salomão Pereira – PSDB  
Senival Moura – PT  
Toninho Paiva – PR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Reis – PT  
Claudinho de Souza – PSDB  
Jean Madeira - PRB  
Paulo Fiorilo – PT  
Toninho Vespoli – PSOL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Jonas Camisa Nova – DEM  
Abou Anni – PV  
Atílio Francisco – PRB  
Aurélio Nomura – PSDB  
Jair Tatto – PT  
Ota – PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2016, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).